



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2021 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.997, de 30 de janeiro de 2017, e

Considerando:

I - Que a pandemia da Covid-19 impôs o distanciamento social e medidas destinadas a mitigar a disseminação do vírus SARS-CoV-2;

II - Que a pandemia impactou as políticas de fronteiras, bem como os calendários acadêmicos das universidades em diversos países;

III - Que a paralisação das atividades acadêmicas das Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras acarretou prejuízos às atividades dos projetos de pesquisa fomentados pela CAPES durante os anos de 2020 e 2021; e

IV - Que a pandemia da Covid-19, reconhecida como motivo de força maior, demanda a adoção de ajustes na execução de programas e projetos internacionais de pesquisa, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da vigência dos projetos internacionais em andamento no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), cuja vigência se encerrará nos anos de 2021 e 2022, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Os projetos com fim de vigência programado para o ano de 2021 poderão ser executados até 31/12/2022.

II - Os projetos com fim de vigência programado para o ano de 2022 poderão ser executados até 31/12/2023.

§ 1º Não serão concedidos aportes adicionais aos projetos que já tenham recebido, integralmente, os recursos previstos para sua execução.

§ 2º Fica autorizado o pedido de remanejamento de recursos não utilizados nos anos anteriores do projeto, mediante envio de Plano de Trabalho com detalhamento destes recursos remanescentes e posterior aprovação do técnico do programa.

§ 3º O remanejamento de recursos não possibilita que sejam executadas mais missões de trabalho do que as previstas nos respectivos editais de cada programa.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos projetos que tiveram sua vigência prorrogada para 31/12/2021 por força da Portaria CAPES nº 127, de 28 de agosto de 2020.

§ 5º A prorrogação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos projetos do Programa Institucional de Internacionalização (Print).

§ 6º A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos projetos que tenham prazo final de vigência previsto para o ano de 2021 e 2022, estendendo-se, ainda, às bolsas e mobilidades a eles vinculadas e aos editais e programas de fomento ao projeto de pesquisa.

§ 7º A CAPES não arcará com custos adicionais referentes à eventual variação cambial quando da implementação das cotas remanescentes de bolsas vinculadas aos projetos.

Art. 2º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da equipe técnica por meio do Sistema Linha Direta, acompanhada de:

- I - Relatório de Atividades conforme modelo anexo à referida comunicação; e
- II - Plano de Trabalho que demonstre a exequibilidade e alcance dos objetivos do projeto;

§ 1º O pedido de prorrogação deverá indicar, expressamente, o prazo final para conclusão do projeto, que não poderá ultrapassar os prazos previstos no Art. 1º.

§ 2º Após a aprovação da solicitação pela CAPES, o novo prazo concedido será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo - Anexo IV ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - AUXPE, nos termos do item 2.1 do anexo I da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013.

Art. 3º A utilização dos recursos de AUXPE e as mobilidades deverão ser executados dentro da nova vigência dos projetos, sendo vedada a realização de atividades ou despesas em data posterior ao prazo estabelecido no Termo Aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação em questão permitirá a utilização dos valores remanescentes de AUXPE, bem como a implementação das cotas remanescentes de bolsas dentro do calendário de 2022 e 2023.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Relações Internacionais.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO